



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

- a) A designação da servidora Keila Pereira da Silva Cunha, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;
 - b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se no SIMP;
 - c) Sejam digitalizados os fôlios da notícia de fato, para juntada integral no SIMP, passando o presente procedimento a ser processado de forma digital, visando a celeridade e programa de sustentabilidade da Procuradoria Geral de Justiça;
 - d) Encaminhe-se o procedimento para o Analista de Direito, em 10 dias, realizar parecer técnico, informando as medidas que devem ser tomadas no presente caso;
 - e) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
 - f) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 5 dias.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 18 de janeiro de 2021.

* Assinado eletronicamente
KARINA FREITAS CHAVES
Promotora de Justiça
Matrícula 1070687

Documento assinado. Santa Inês, 18/12/2020 13:00 (KARINA FREITAS CHAVES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ºPJSI,
Número do Documento 242020 e Código de Validação F777A18A98.

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

REC-PJSDA - 12021

Código de validação: 029349C4E1

Procedimento Administrativo nº 000079-064/2020

RECOMENDAÇÃO-PJSDA Nº 12021

Objeto: Divulgação de informações sobre campanha de vacinação contra Covid-19 no Município de São Domingos do Azeitão/MA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de

Justiça Titular da 4ª Promotoria de Balsas/MA, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam que o Brasil vivencia uma fase de recrudescimento da pandemia, sendo que no Maranhão houve aumento na taxa de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos exclusivos para covid 19, conforme se verifica ao comparar o Boletim Epidemiológico COVID 19 de 17/01/2021 com o Boletim de 01/01/2021, o que possivelmente reflete o descumprimento dos protocolos sanitários durante as festas de final de ano;

CONSIDERANDO

que, ao lado das medidas de distanciamento social, a vacinação é uma estratégia importante para conter o avanço da pandemia no país e o agravamento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO que foram encaminhados ao município de São Domingos do Azeitão/MA o quantitativo 85(oitenta e cinco) de doses de vacinas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19, sendo que nesta 1ª Fase serão contemplados os grupos prioritários assinalados pelo Ministério da Saúde no Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid 19 de 18/01/2021 (trabalhadores de saúde, população indígena, pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiência institucionalizadas), visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que, durante a vacinação, deverá ser observada a Constituição Federal, a legislação sanitária e também o que foi decidido nas ADIs 6.586 e 6.587 e ARE 1.267.879 do Supremo Tribunal Federal, que tratou da obrigatoriedade da vacinação;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residam em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida a vacinação do público alvo, nas respectivas fases, evitando-se que sejam imunizadas pessoas que não se encontram nos grupos prioritários, sob pena de responsabilização;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

CONSIDERANDO que deverá ser cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal² e artigo 26, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.625/933, vem por que:

1. Alimentem o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos;

2. Divulguem, DIARIAMENTE, em seu site oficial, ao quantitativo de doses recebidas e aplicadas, pelo município, indicando o número de vacinas administradas por grupo prioritário, assim como o quantitativo em estoque, para fins de controle social da Campanha Nacional de Vacinação;

3. Divulguem, DIARIAMENTE, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se de forma permanente os dados, a relação das pessoas vacinadas no dia respectivo, indicando: nome e CNS, se profissional da saúde, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), não devendo ser publicado qualquer dado sensível relativo a idade/comorbidades;

3. Publiquem e divulguem o Plano Municipal de Imunização do Município de São Domingos do Azeitão/MA, em área de fácil acesso, no site oficial do Município;

4. Esclareçam como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, adotando as devidas providências contra os responsáveis caso alguém fora do critério seja beneficiada;

5. Divulguem efetivamente, durante toda a campanha de vacinação contra a COVID-19, as principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, evitando-se principalmente aglomerações.

ALERTO Vossa Excelência que incorrerá nas penas do art. 33 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido, à exemplo do descumprimento dos critérios elegíveis pelo MS para a vacinação contra a covid 19.

DESTACO, também, que cada perda técnica de vacina será OBJETO DE INVESTIGAÇÃO.

Por fim, RESSALTO que o descumprimento da presente recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de S. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

A resposta a esta Recomendação, acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento desta, deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br) no prazo de 03 (três) dias úteis.

Encaminhe-se esta Recomendação à Biblioteca para publicação.

Atenciosamente,

* Assinado eletronicamente

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça Matrícula 1071895

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 10/02/2021 17:05 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 12021 e Código de Validação 029349C4E1.

REC-PJSDA - 22021

Código de validação: 50B8BB420E